



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMA – EDITAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.**

**Edital CMDCA nº 01/2019.**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos  
Conselheiros Tutelares no Município de Itapema.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Itapema - SC, no uso de suas atribuições legais, diante da RESOLUÇÃO Nº 003/2019, realizada no dia 15 de março de 2019, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos arts. 5º e 6º, da Lei Municipal 3414/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itapema - SC, e dá outras providências.

#### **1 Do Cargo e das Vagas**

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro

---



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo (art. 6, parágrafo 2º da RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014).

### **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme art. 26 e 27 da Lei Municipal nº 3024, de 12 dezembro de 2011, e suas alterações, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 2.348,45 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com reajuste

II – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - gratificação natalina.

IV – licença gestante de 180 dias;

V – licença-paternidade;

VI - pagamento de horas de sobreaviso, conforme Lei Municipal nº 2.909/2010;

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segundas as sextas-feiras em expediente normal (art. 4º, I, da Lei 3024/2011).

I - Das 12:00h e 14:00h, em regime de plantão, sendo que o nome do Conselheiro plantonista será divulgado previamente na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Município de Itapema;

II - Fora do expediente normal e do regime de plantão, os Conselheiros Tutelares, segundo normas do Regimento Interno, permanecerão em regime de sobreaviso, entre as 18:01h. e às 07:59h. de um dia ao dia seguinte, bem como nos finais de semana (sábado, domingo, feriados e pontos facultativos), em escalas isonômicas, previamente estabelecidas, divulgada na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Município de Itapema;

### **3.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;

c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade

### **4. Do Processo de Escolha e dos Requisitos Básicos Exigidos dos candidatos**

4.1 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município de Itapema - SC, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – Ter, no mínimo, o ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 3431/2015);



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

V - ter título eleitoral no Município de Itapema.

VI - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no COMDICA;

b) declarações emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VII - aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (lei de inelegibilidade);

IX - não ser membro, no momento da publicação do edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990.

4.2 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de Certidão por Tempo de Serviço.

4.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente

### **5. Da Inscrição e Entrega dos Documentos**

5.1 A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

requerimento, a ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapema - SC, localizado na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro - SC, no período de 22 de abril de 2019 à 24 de maio de 2019.

### **6. Análise da documentação exigida**

6.1 Encerrado o prazo para registro das candidaturas, ou seja, **24 de maio de 2019**, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 5(cinco) dias úteis, portanto, até dia 31 de maio de 2019, analisará a documentação recebida e publicará edital com o nome dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

### **7. Das Impugnações**

7.1 Após a publicação do edital de que trata o item supra, será facultado ao candidato inabilitado/indeferido pela Comissão Especial Eleitoral, o direito a interposição de recurso, no prazo de 2 (dias) dias úteis, ou seja, nos dias 03 e 04 de junho, a contar da referida publicação.

7.2 Dia 07 de junho será a data de Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.

7.3 Das decisões da CEE caberá recurso junto ao CMDCA conforme item 3.3 deste edital no período entre 10 a 14 de junho de 2019.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentados pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado,

7.4.1 Concluída a fase recursal, o CMDCA publicará no dia 18 de junho o resultado, informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.

7.5 Qualquer cidadão poderá requer a impugnação e candidato no período de 19 a 21 de junho de 2019.

7.6 Dia 24 de junho será publicado a lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE.

7.7 Dia 25 e 26 de junho será o prazo para os candidatos impugnados para interposição de recurso.

7.8 Dia 27 de junho será publicado pela CEE o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.

7.9 O candidato impugnado pela CEE poderá interpor recurso junto ao CMDCA conforme item 3.3 deste edital, no período de 28 de junho à 04 de julho de 2019.

7.10 Dia 08 de julho será publicado a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação.

7.10.1 Após a capacitação, o candidato estará habilitado para a realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

7.11 A interposição dos recursos poderá ser feita através do protocolo web - [www.itapema.sc.gov.br](http://www.itapema.sc.gov.br).

### **8. Da Prova de Avaliação dos Candidatos**

8.1 Os candidatos habilitados ao pleito, passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas escolhas e de caráter eliminatório. A capacitação será realizada no dia 20 e 21 de julho 2019 às 08 horas, no Colégio Educar, Rua 230, no Bairro Meia Praia- Itapema.

II - Os candidatos habilitados ao pleito serão submetidos a prova de conhecimento a ser realizada no dia 28 de julho de 2019.

III - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

IV - A divulgação dos resultados da prova de conhecimento será publicada no dia 12 de agosto de 2019.

IV.I - Será facultado aos candidatos, interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2(dois) dias úteis, ou seja, entre os dias 13 e 14 agosto, após a publicação do resultado da prova.

V - Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital contendo o resultado final da prova, no dia 19 de agosto de 2019, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

VI – Será convocada uma reunião com os candidatos aptos para o processo eleitoral a ser realizada no dia 21/08/2019.

8.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado **(06/10/2019)**.

### **8. Da Propaganda Eleitoral**

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

9.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*.

9.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

9.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.5.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.6 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

9.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

9.8 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.9 É vedado impulsionamento de publicação no facebook ou outras mídias.

9.10 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

9.11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.12 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

9.13 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.14 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.15 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos,





## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **10 Da Eleição**

10.1 A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, no horário de 08:00h às 17:00h, no seguinte local:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Educar, Rua 230, nº 415, Bairro Meia Praia – Itapema/SC.**

10.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

10.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

10.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

10.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

10.8 O eleitor votará uma única vez em um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **11.Do Voto**

11.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição, e que tenham seus nomes elencados na lista oficial cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

11.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente da comissão eleitoral, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

11.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **12. Da Cédula Oficial**

12.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

12.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

12.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

12.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **13. Das Mesas Receptoras**

13.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

13.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

13.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

13.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

13.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

13.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

13.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **14. Da Apuração**

14.1 A apuração dar-se-á no colégio eleitoral, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e com a presença apenas dos candidatos.

14.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

14.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

14.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

---

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

14.8 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

### **14. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia **07/10/2019**, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

### **15. Disposições Finais**

15.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3024/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital,



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA*

inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema - Santa Catarina, dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema-SC, 05 de abril de 2019.

**EDUARDO FORGIARINI,**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Itapema.

## **16 Do Calendário**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05	Prazo para registro das candidaturas.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas pela CEE
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos , deferidos e indeferidos pela CEE.
03 a 04/06	Prazo para interposição dde recurso junto a CEE ao candidato inabilitado.
07/06/2019	Publicação pela CEE do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 a 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação pelo CMDCA do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos,, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE pela população em geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população avaliados pelo CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto ao CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
28/06 a 04/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
20 e 21/07/2019	Capacitação dos candidatos.
28/07/2019	Realização da prova.
12/08/2019	Divulgação dos resultados.
13 e 14/08/2019	Recursos dos Candidatos não aprovados.
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
05/09/2019	Divulgação local de votação.
21/08/2019	Reunião com os candidatos
06/10/2019	Eleição.
07/10/2019	Publicação Apuração.
10/01/2019	Posse.